



ORDEM DE SERVIÇO Nº 05 de 10 de março de 2017

Institui a Comissão de Avaliação - CAM para realização do Chamamento Público nº 03/2017, no âmbito da FUNED, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 45.712, de 29 de agosto de 2011, em atendimento ao disposto na Lei nº 180, de 21 de janeiro de 2011:

- Considerando a portaria do Ministério da Saúde 252 de 26 de janeiro de 2017 que define a lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2017 e dos produtos estratégicos elegíveis para apresentação de propostas de projetos de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) no ano de 2017 e o interesse da FUNED na apresentação de propostas para parcerias.;

- Considerando o grau de complexidade da análise e julgamento dos documentos de habilitação e propostas técnicas e comerciais do Chamamento Público para seleção de empresa para realização de Parceria para Desenvolvimento Produtivo – PDP com a FUNED para transferência de tecnologia do medicamento Lenalidomida e fornecimento do mesmo ao Ministério da Saúde durante as etapas de transferência, conforme volume e cronograma de entrega definidos em edital.

- Considerando que a composição de uma equipe específica multidisciplinar, permitirá maior celeridade no trâmite do processo;

**DETERMINA:**

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação Multidisciplinar – CAM para analisar e julgar os documentos de habilitação e propostas técnicas e comerciais do Chamamento Público nº 03/2017, no âmbito da FUNED, que será composta pelos seguintes membros:

I - Lauanda Ricaldoni Lima Nunes Avelar, MASP 1000119-6 – Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, que a presidirá;

II - Pedro Gomes Ferreira, MASP 1152936-9, Unidade de Gestão de Licitação, secretário;

III - Bruno Gonçalves Pereira – Masp 1117370-5, representante da Divisão de Desenvolvimento de Medicamentos e membro da Assessoria Técnica da CAM ;

IV - Mariana Jankunas Cardoso – MASP 1210907-0, representante da Divisão de Produção de Medicamentos e membro da Assessoria Técnica da CAM.

V - Luiz Gomes Cardoso – Masp 11704988, Assessor da Diretoria Industrial e membro da Assessoria Técnica da CAM.







Parágrafo Único - Em suas ausências ou impedimentos, a Presidente da Comissão de Avaliação Multidisciplinar - CAM será substituída pelo secretário.

**Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação Multidisciplinar - CAM:**

- I – Receber os autos do processo físico devidamente instruído e autuado pelo Departamento de Projetos e Parcerias/DPP;
- II – Após a aprovação do edital pela Procuradoria e assinatura da Autoridade Competente, encaminhar ao Serviço de Licitação - SLC o extrato para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; Diário Oficial da União – DOU; Jornal Aqui e no sítio eletrônico [www.funed.mg.gov.br](http://www.funed.mg.gov.br);
- III – Receber os pedidos de esclarecimentos do ato convocatório, responde-los, encaminha-los a todos aos interessados que enviaram o recibo de retirada do edital, bem como disponibiliza-los no sítio eletrônico [www.funed.mg.gov.br](http://www.funed.mg.gov.br);
- IV – Receber os pedidos de impugnação do edital, responde-los, encaminha-los aos interessados, bem como disponibiliza-los no sítio eletrônico [www.funed.mg.gov.br](http://www.funed.mg.gov.br);
- III – Realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – Examinar e julgar os documentos de habilitação dos participantes;
- V – Examinar e julgar as propostas técnicas e comerciais dos participantes;
- VI – Receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à Autoridade Competente, informando aos demais participantes do Chamamento Público a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;
- VII – Promover, em qualquer fase do Chamamento Público, as diligências que entender necessárias, bem como aquelas determinadas pela Autoridade Competente, destinadas a esclarecer dúvidas ou completar a instrução dos autos do processo;
- VIII – Solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase do Chamamento Público;
- IX – Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 3º Compete à Presidente da CAM:**

- I – Convocar os demais membros, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da CAM;
- II – Abrir, presidir e encerrar as sessões da CAM, anunciando as deliberações tomadas;
- III – Exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a segurança interna e/ou requisição de força policial, quando necessário;
- IV – Avaliar e rubricar todos os documentos de habilitação e os relativos às propostas técnicas e comerciais, conjuntamente com todos os participantes do certame;
- V – Conduzir a Chamamento Público, praticando os atos necessários;
- VI – Resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;
- VII – Determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da CAM;
- VIII – Praticar os demais atos legais necessários ao bom andamento dos trabalhos da CAM;







Art. 4º Compete aos membros da Assessoria Técnica da CAM:

- I – Assessorar a CAM nas questões técnicas suscitadas, relativas à análise e julgamento da habilitação, proposta técnicas e comerciais;
- II – Prestar as informações e providenciar os documentos necessários aos esclarecimentos sobre questões técnicas que lhes forem dirigidas.
- III – Atender às convocações feitas pela Presidente da CAM e participar das sessões;
- IV – Auxiliar a Presidente, a Procuradoria, a Assessoria Técnica e os demais membros da Comissão de Avaliação Multidisciplinar - CAM em suas tarefas.

Art. 5º São atribuições de todos os membros da Comissão de Avaliação Multidisciplinar - CAM:

- I – Atender às convocações feitas pelo Presidente da CAM e participar das sessões;
- II – Avaliar e rubricar todos os documentos de habilitação e as propostas comerciais, conjuntamente com os demais participantes do certame;
- III – Auxiliar a Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações legais.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNED.

Registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de março de 2017.

  
CARMEM LÚCIA SOARES GOMES

Vice Presidente da FUNED

